

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.024.2015-60-TCE

ENTIDADE: Câmara Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício de

2014)

RESPONSÁVEL: JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA – Presidente à época

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

# ACÓRDÃO Nº 10.711/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Tarauacá. Irregularidade, sem aplicação de multa. Voto Vencedor do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. Vencido o Conselheiro-Relator que votou pela Regularidade com Ressalva das referidas contas. Arquivamento do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por MAIORIA, nos termos do Voto Vencedor do Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, pela emissão de Acórdão, Considerando: A) IRREGULAR SEM APLICAÇÃO DE MULTA, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor JOSÉ MANOEL DOURADO DE OLIVEIRA — Presidente da Câmara Municipal à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face: 1) das inconsistências contábeis; 2) do envio do Anexo VII, dos Anexos PCA, em desacordo com o modelo previsto na Resolução nº 87/2013; 3) da ausência de controle interno; e, 4) da ausência de prestação de contas das verbas indenizatórias. VENCIDO o Conselheiro-Relator que votou pela



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Ressalvas a) das inconsistências contábeis; b) do envio do Anexo VII, dos Anexos PCA, em **desacordo** com o modelo previsto na Resolução nº 87/2013; c) da ausência de controle interno; e, d) da ausência de prestação de contas das verbas indenizatórias; e) pela notificação do atual gestor do resultado deste julgamento; f) pela recomendação ao atual gestor, para que corrija, nas próximas edições da matéria, as falhas catalogadas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco – Acre, 05 de abril de 2018.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
Voto Vencedor

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Procurador- Chefe do MPE/TCE/AC